



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Janvier 12/1992

L E I N° 089/92

Autoriza desconto para pessoas físicas ou jurídicas devedoras do ISS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de um desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre os débitos, objetos de autos de infração já lavrados, que tenham como fato gerador:

I - execução, por administração, empreitada e sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares;

II - demolição;

III - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres.

Parágrafo Único - O desconto de que trata este artigo terá por base apenas os débitos objetos dos autos de infração já lavrados, ficando isentos de multas os contribuintes que se enquadram nos casos previstos neste artigo, sendo que este desconto não se acumula com nenhum outro previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O desconto só será concedido se o pagamento ocorrer dentro de trinta dias, após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O pedido de desconto será dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda e só será concedido após assinatura do termo de confissão de dívida pelo contribuinte devedor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 10 de novembro de 1.992.

Itamar Nicolini

ITAMAR NICOLINI

Presidente

Reg. no livro próprio
na data supra

Amilton Moraes
Amilton Moraes - Secretário Adm.